



CONTRATO TEMPORÁRIO 039/2020 – ADM

1 - PREÂMULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, s/nº Quadra 26 Lote 06, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas, **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº. 477.077.631-49 e Cédula de Identidade nº. 2.867.047 - SSP/GO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, vigilante, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu-TO, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **vigilante** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **vigilante**, de acordo com a Lei Complementar nº 641/2020 de 21 de fevereiro de 2020.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de **vigilante**, lotado de Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, iniciando-se em 05 de junho de 2020 e com término em 31 de outubro de 2020.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Antônio Silva de Almeida

H



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 5.085,67** (cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, sendo que a primeira referente a vinte e seis (26) dias do mês de junho/2020, no valor de **R\$ 905,67** (novecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) as demais em número de quatro parcelas, referentes aos meses de julho/agosto/setembro/outubro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 05 de junho de 2020 até o dia 31 de outubro de 2020.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

04.122.0052.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0010.00.000 – Recursos próprios

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

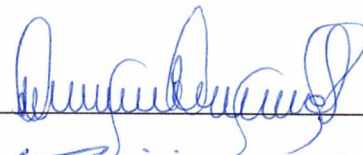
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.


E por estarem justos, acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020).


MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – TO
Contratante


ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
Contratado

1 – TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

2 – TESTEMUNHA:  CPF: 600 227 101-5